

**SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL
DO
INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**

Regulamento Interno das Residências

1 - Objetivos

1.1 - As Residências administradas pelos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Bragança, abaixo designados por S.A.S., destinam-se ao alojamento de estudantes matriculados nas respectivas escolas.

1.2 - As Residências visam proporcionar aos estudantes alojados condições de estudo e bem estar, constituindo um dos meios através dos quais, os S.A.S. procuram proporcionar a integração dos estudantes na comunidade académica.

2 - Condições de candidatura, de admissão e pagamentos

2.1 - Podem candidatar-se ao alojamento nas Residências dos S.A.S.:

- a) Os estudantes portugueses do Ensino Superior Público;
- b) Os estudantes nacionais de Estados membros da Comunidade Europeia;
- c) Os estudantes apátridas ou beneficiando do estatuto de refugiado político;
- d) Os portugueses estrangeiros provenientes de países com os quais hajam sido celebrados acordos de cooperação, prevendo a aplicação de tais benefícios, ou de Estados cuja lei, em igualdade de circunstâncias, conceda igual tratamento aos estudantes portugueses.

2.2 - Os estudantes que reúnam as condições referidas no número anterior podem candidatar-se ao alojamento, de acordo com o Regulamento da Candidatura de Alojamento às Residências dos S.A.S.

2.3 - Terminado o prazo de candidatura, a área competente dos S.A.S. elaborará listas ordenadas, por escalões, de acordo com os seguintes critérios de preferência:

a) Ser bolsheiro dos S.A.S. tendo preferência os candidatos cujo agregado familiar tenha um rendimento "per capita" mais baixo.

b) A Residência do agregado familiar do candidato se situe a mais de 35 quilómetros da escola ou que a respectiva localidade não seja servida por transporte público que permita a frequência normal das aulas;

c) - Serão reservados quartos para as entidades com as quais o Instituto se haja obrigado, nesse sentido.

2.3.3. - Feita a colocação de todos os candidatos e subsistirem vagas, podem ser admitidos outros estudantes não bolsheiros, mediante o pagamento de uma mensalidade anualmente estabelecida pelo Conselho de Acção Social.

Aos residentes não bolsheiros não poderá ser garantido alojamento nos anos seguintes.

2.4. - Não serão consideradas as candidaturas de estudantes que tiverem débitos aos S.A.S., relativamente a 31 de Agosto de cada ano.

2.5 - Durante o mês de julho a Residência estará aberta para alojar estudantes que estejam em exames.

2.7. - As candidaturas são anuais podendo os estudantes admitidos permanecer nas residências nos meses de Setembro a Junho inclusive.

2.8 – Cabe aos residentes, reservar o alojamento para o ano seguinte, devendo manifestar essa intenção, por escrito aos S.A.S. e de acordo o Regulamento de Candidatura a Alojamento às Residências.

2.9. - Perderá o direito ao alojamento o estudante que, sendo admitido, o não ocupe no prazo de dez dias úteis após o início das aulas, ou que fora dos períodos de férias lectivas (Natal e Páscoa) se ausente por um prazo superior a 15 dias sem justificação.

2.10. - Os casos não referidos e não previstos no regulamento, o aluno terá que efectuar um requerimento ao Administrador dos Serviços Sociais para ser ponderada a situação.

3 – Caução e Mensalidades

3.1 - Antes de entrar para a residência, o estudante terá de fazer um depósito-caução na tesouraria dos S.A.S., valor estipulado previamente pelo Conselho de Acção Social.

3.1.1 O reembolso da caução deverá ser realizada dentro do prazo de 60 dias após o abandono definitivo da residência findo o qual reverterá para os Serviços. A caução será reembolsada após liquidação de todas as dívidas.

3.1.2. - Nos casos em que a caução não seja suficiente para o ressarcimento dos danos causados, será o estudante residente notificado para, no prazo determinado, proceder ao pagamento da importância em dívida.

3.1.2. - O montante da caução inicial deverá manter-se pelo que, nos casos em que aquele haja diminuído, deverá o estudante residente proceder à reposição da importância em falta.

3.1.3. - Em qualquer dos casos referidos nos pontos 3.1.1. e 3.1.2., o aluno será sempre notificado aquando da retirada de qualquer importância da caução.

3.1.4. - A caução será reembolsada quando o aluno abandonar a residência definitivamente.

a) O aluno será obrigado a avisar os S.A.S com 30 dias de antecedência;

b) Depois de saldadas todas as dívidas.

3.2. - O estudante que deixe de efectuar o pagamento da mensalidade durante dois meses ou que se recuse a repor o montante do depósito-caução, perderá o direito ao alojamento salvo o pagamento da bolsa não ter sido efectuado atempadamente.

3.3. - As mensalidades devem ser pagas até ao dia 8 do mês a que respeitam.

3.4. - As mensalidades do alojamento serão efectuados na secretaria dos SAS ou por transferência bancária enviando o respectivo comprovativo.

3.5. - As residências, nos períodos de férias, poderão ser utilizadas por pessoas estranhas ao Instituto mediante o pagamento estipulado pelo Conselho de Acção Social.

3.6. - Os alunos que utilizarem a residência por um curto espaço de tempo (exames), pagarão o mínimo equivalente a uma semana.

4 - Funcionamento

4.1. - No acto de entrada na residência, cada estudante preencherá um termo de responsabilidade onde constará o equipamento que lhe é distribuído e que deverá devolver em boas condições no final do ano lectivo ou quando, por qualquer motivo, deixar de utilizar o alojamento.

4.2. - O estudante residente é responsável pela boa ordem e conservação dos bens que utilizar.

4.3. - Para além dos factos susceptíveis de alterar as regras de convivência, constituem as seguintes infrações:

a) Lavar ou tratar roupa, fora dos locais para tal fim destinados;



- b) Deixar na residência qualquer objecto pessoal, durante período de encerramento da mesma;
 - c) Ceder a chave do quarto a pessoas estranhas;
 - d) Facultar a entrada a pessoas estranhas, para além das salas de convívio;
 - e) Perturbar o descanso dos demais residentes;
 - f) Utilizar aparelhos eléctricos nos quartos, excepto computadores, aparelhos de musica, secadores de cabelo e máquinas de barbear;
 - g) Praticar quaisquer actos que colidam com as normas de boa convivência;
 - h) Impedir ou interferir na actuação do pessoal dos S.A.S. que presta serviço na residência ou que a ela se desloque em missão de serviço;
 - i) Praticar quaisquer actos de incorrecção para com outros residentes ou pessoal dos S.A.S.;
 - j) Praticar qualquer acto que se integre no âmbito do direito penal.
 - 4.3.1 - Prática de jogos de azar;
 - 4.3.2 - Consumo e/ou tráfico de estupefacientes
 - 4.3.3 - Facultar a utilização dos seus quartos a outros, incluindo ex-residentes;
 - 4.3.4 - Utilização de rádios, aparelhagens de som e instrumentos musicais com volume demasiado alto.
- 4.4. - Diariamente os residentes, ao saírem do quarto, deverão deixar o mesmo devidamente limpo e arrumado incluindo a cama feita.
- 4.5. - A limpeza diária das copas ou cozinhas existentes nos pisos é da responsabilidade dos utentes.
- 4.6. - A limpeza das áreas comuns é da responsabilidade dos S.A.S. no período compreendido entre as 9 horas e as 18 horas.
- 4.7. - Os estudantes residentes deverão comunicar à comissão de residentes ou ao pessoal dos S.A.S. qualquer anomalia que detectem no material ou equipamento que utilizem.



- 4.8. - Os estudantes têm direito a troca da toalha de banho e de rosto, lençol e fronha, a qual se efectuará em dias de semana previamente comunicado.
- 4.9. - Os estudantes têm direito a utilizar e a permanecer nas zonas comuns dos pisos ou alas, bem como nas salas de convívio.
- 4.10. - Nos actos de entrada e saída da residência (princípio e fim do ano lectivo, bem como quando se verifique qualquer alteração na distribuição de quartos), será efectuada vistoria às instalações e ao equipamento pelo pessoal dos S.A.S. e pelo residente, sendo lavrado auto, que será assinado por ambos.
- 4.11. - Os estudantes residentes são, até prova em contrário, os únicos responsáveis pelos danos verificados nas instalações e nos equipamentos de uso exclusivo.
- 4.12. - Nos casos em que não seja possível identificar o autor dos danos verificados nas instalações ou no equipamento de uso comum, serão os mesmos imputados a todos os utentes.
- 4.13. - Nas salas de convívio e em cada cozinha, haverá um exemplar do regulamento para consulta dos estudantes residentes.
- 4.14. - Os estudantes residentes colaboram na gestão das residências, através da comissão de residentes.
- 4.15. - A Comissão de residentes será constituída por um representante de cada piso ou ala (se os pisos estiverem divididos em alas), eleito pelos residentes respectivos.
- 4.16. - A eleição dos representantes de cada piso ou ala decorrerá anualmente, na primeira semana de Outubro.
- 4.17. - Nos casos em que os estudantes residentes de determinado piso ou ala não cumpram o prazo estipulado para a eleição dos respectivo representante, será o mesmo designado pelos S.A.S..

4.18. - À Comissão de Residentes compete:

- a) representar os estudantes residentes junto dos S.A.S.;
- b) colaborar com os S.A.S., em tudo quanto respeite ao funcionamento da residência;
- c) contribuir para a resolução de eventuais conflitos entre os residentes;
- d) desenvolver iniciativas que, em conformidade com as orientações dos S.A.S., constituam participação activa, no sentido de manter as residências em boas condições de utilização;
- e) Participar aos S.A.S. todos os factos ocorridos que sejam susceptíveis de pôr em crise o regular funcionamento das residências;
- f) Qualquer queixa deverá ser comunicada em primeiro lugar ao representante do respectivo piso.

4.19 - O acesso de não residentes só é permitido às zonas de convívio entre as 8 horas e as 24 horas.

5 - Disciplina

5.1. - Considera-se infracção disciplinar o facto praticado pelo estudante residente, com violação dos deveres decorrentes da qualidade de residente, designadamente os previstos no número 4.3..

5.1.1. - O incumprimento das normas estabelecidas no presente regulamento implica a instauração de procedimento disciplinar.

5.2. - As penas aplicáveis aos estudantes residentes pelas infracções que cometerem são:

- a) Repreensão oral;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão até 1 ano;
- d) Perda do direito de residência;

5.3. - Haverá um Conselho Disciplinar que terá a seguinte constituição:

- a) Presidente do Instituto Politécnico de Bragança;

- b) Administrador para a Acção Social;
- c) O responsável pelo alojamento;
- d) Um representante da Comissão de Residentes;
- e) Um representante da Associação Académica do Instituto;
- f) Um de cada uma das Associações de Estudantes das Escolas dos alunos residentes.

5.4. - A aplicação da pena de advertência oral é da competência da Comissão de Residentes, que informará o Administrador para a Acção Social e o responsável pelo alojamento sempre que a exerça.

5.5. - A aplicação da pena de repreensão escrita é da competência do Presidente do Instituto, mediante proposta do Administrador para a Acção Social.

5.6. - A aplicação das penas de suspensão e de perda de direito de residência é da competência do Conselho Disciplinar.

5.7. - O Administrador para a Acção Social instaurará o procedimento disciplinar adequado sempre que tenha conhecimento da prática de qualquer infracção, nomeando o respectivo instrutor.

6 - Disposições finais

6 - Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente do Instituto, ouvida a Comissão de Residentes e o Conselho de Acção Social, que se deverão pronunciar no prazo de cinco dias úteis.

Bragança, 24 de julho de 2014

O Presidente do Instituto Politécnico de Bragança

